



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 314 /2020.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2020

ORIGEM: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI, EDSON BATTILANI, CABO CRUZ, DR. MIGUEL, EDILSON MARTINS, EDOEL ROCHA, ELVIRA SCHEN, JADIR PEPITA, LUIZ ALFREDO, OLIVINO CUSTÓDIO, PROFESSOR CÍCERO SIDNEI JARDIM E TUCANO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87502-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

A Ilustre Vereadora Professora Nelita Piacentini, tendo como subscritores os Vereadores Edson Battilani, Cabo Cruz, Dr. Miguel, Edilson Martins, Edoel Rocha, Elvira Schen, Jadir Pepita, Luiz Alfredo, Olivino Custódio, Professor Cícero Sidnei Jardim e Tucano, propõem o **Projeto de Resolução nº 04/2020**, protocolizado sob o nº. 632/2020, exposto em 04 (quatro) artigos, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ESTER DE ABREU PIACENTINI”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 30 de abril de 2020.

A Divisão Legislativa certificou, no dia 04 de maio de 2020, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou, no dia 08 de maio do corrente ano, a existência da Resolução nº 41/2011 e Lei 4039/2019.

Na data de 11 de maio foi dado conhecimento ao Plenário sobre o presente arquétipo legal durante a 11ª Sessão Ordinária.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-720
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em 13 de maio do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria a Jurídica para lavratura de parecer.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

A iniciativa consiste em Projeto de Resolução que tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Honorária à Senhora Ester de Abreu Piacentini, devido aos relevantes serviços prestados à comunidade mourãoense.

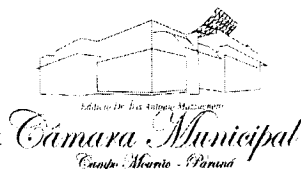
Deveras, em consulta ao processo digital em tela, observa-se a ausência das Certidões Negativas Cíveis e Criminais da homenageada, exigência exposta na Lei 4039/2019:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Mourão, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos e qualquer tipo de honraria, a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa.

Art. 2º A vedação que dispõe esta Lei, se estende também às pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), pela prática de crimes contra os direitos humanos, violência contra a mulher, exploração do trabalho escravo, tortura, crimes dolosos contra a vida, maus tratos aos animais ou deles tenham sido historicamente considerados participantes.

Nestes termos, orienta para que o presente Projeto de Resolução seja encaminhado à autoria para a juntada das respectivas certidões.

u



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, pugna para que a presente proposição seja encaminhada à Autoria para a juntada das respectivas Certidões Negativas Cíveis e Criminais (estadual e federal) da agraciada, requisitos contidos na Lei 4039/2019.

Em semelhante teor, solicita diligências à Autora para que informe o seu grau de parentesco com a homenageada.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 14 de maio de 2020.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148